REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE INSPEÇÃO RADIOLÓGICA DE VOLUMES POR RAIO-X

Concurso Público CP.CPI/2020/11

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE INSPEÇÃO RADIOLÓGICA DE VOLUMES POR RAIO-X

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição e fornecimento de 9 (nove) máquinas de inspeção radiológica de volumes por Raio-X, 1 (um) medidor de radiação multiusos e 1 (uma) mala de testes STP, assim como a retoma de 9 (nove) máquinas Rapiscan, que se encontram instaladas nos respetivos locais de entrega, melhor identificados no n.º 2 da Cláusula 3.ª, tudo em conformidade com características, especificações e requisitos definidas nas cláusulas técnicas.
2. A aquisição referida no número anterior contempla, ainda, quando aplicável, a instalação e configuração dos bens objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 308.440,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 b) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com o fornecimento e instalação nos locais de entrega do equipamento objeto do contrato a celebrar;
 c) Encargos inerentes à retoma das nove máquinas da marca Rapiscan, incluindo encargos de reciclagem de componentes;
 d) Seguro de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

1. A entrega dos bens objeto do procedimento, bem como a retoma dos equipamentos indicados, deverá ser integralmente executada no prazo máximo de 60 dias a contar da data da outorga do contrato.
2. Os bens a fornecer no âmbito do procedimento deverão ser entregues nas seguintes moradas:
 a) Estabelecimento Prisional do Linhó – Lugar do Zangão, 2645-002 Alcabideche;
 b) Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira – Av. Cadeia Central do Norte, Seroa, 4599-001 Paços de Ferreira;
 c) Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, 2065-285 Alcoentre;
 d) Estabelecimento Prisional de Caxias (Norte), 2784-513 Paços de Arcos;
 e) Estabelecimento Prisional do Porto – Rua Monte do Vale, 4466-901 São Mamede de Infesta;
 f) Estabelecimento Prisional de Lisboa – Rua Marquês de Fronteira 54, 1099-011 Lisboa;
 g) Estabelecimento Prisional de Coimbra – Rua da Infantaria, 23, 3004-006 Coimbra;
 h) Estabelecimento Prisional de Tires – Avenida Amália Rodrigues – Tires, 2785-636 S. Domingos de Rana;
 i) Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino – Rua de S. Brás, 4455-848 Santa Cruz do Bispo.
3. O adjudicatário comunica à entidade adjudicante, preferencialmente por meio eletrónico, para os endereços identificados na Cláusula 22.ª, a data em que inicia a entrega dos bens objeto do procedimento, bem como a retoma dos equipamentos indicados, com a antecedência de cinco dias.
4. O adjudicatário deve manter intactas as máquinas recolhidas durante um período de 30 dias, permitindo à entidade adjudicante, o acesso às mesmas para efeitos de recolha de componentes por esta achados necessários.

CLÁUSULA 4.ª – LOCAL DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. O fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento, é efetuado e executado nas instalações indicadas na cláusula anterior.
2. A execução do contrato por parte da entidade adjudicante é acompanhada pelo Gestor do Contrato, melhor identificado na Cláusula 21.ª.

CLÁUSULA 5.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, a entidade adjudicante resolverá o contrato por fundamento em

incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
 a) Atrasos significativos na execução do contrato celebrado;
 b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil / imediata.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário, a obrigação de proceder ao fornecimento objeto do contrato, de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do presente caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 b) Obrigação de garantia dos bens;
 c) Obrigação de continuidade de fabrico e assistência técnica;
 d) Obrigação de cumprir as regras de segurança dos Estabelecimentos Prisionais;
 e) Obrigação de comunicar todas as alterações que durante a execução do contrato se verifiquem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer outros factos que interessem à execução do contrato.
3. O adjudicatário assegura, a expensas suas, a disponibilização de todas as peças, ferramentas e meios técnicos necessários à instalação dos equipamentos que integram o sistema a fornecer.

CLÁUSULA 9.ª - ACEITAÇÃO E TESTES

1. Serão efetuados testes que comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e que neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante remete ao adjudicatário, no prazo máximo de 5 das a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
3. Com a assinatura do auto a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato com a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

CLÁUSULA 10.ª - FORMAÇÃO

O adjudicatário realiza, em data a acordar com a entidade adjudicante, no prazo máximo de uma semana após a aceitação:

a) As ações de formação necessárias para habilitar o pessoal dos estabelecimentos prisionais a utilizar e explorar o sistema instalado, quando necessário, para dez a doze pessoas;
b) As ações de formação necessárias para habilitar o pessoal do setor de manutenção da divisão de equipamentos de segurança da entidade adjudicante a efetuar operações de manutenção básica, quando necessário, para até oito pessoas.

CLÁUSULA 11.ª - GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário garante o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados da data da sua entrega.
2. A garantia prevista no número anterior abrange quaisquer avarias, defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem e, designadamente:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens avariados, defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens avariados, defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes avariados, defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da reparação, instalação ou de entrega;
 g) A mão de obra.

3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer avaria, defeito ou discrepância, esta notifica o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula são realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
5. Excetuam-se da garantia prevista nos números anteriores as avarias resultantes de facto imputável à entidade adjudicante ou a casos de força maior, recaindo sobre o adjudicatário o ónus da prova desses factos.
6. O adjudicatário assegura o cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante além do preço contratado.

CLÁUSULA 12.ª – GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do funcionamento pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 13.ª – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. No âmbito da garantia técnica prevista no caderno de encargos, o adjudicatário assegura todas as intervenções de manutenção preventiva prescritas pelo fabricante e exigidas pelas normas legais e técnicas aplicáveis, bem como todas as que sejam aplicáveis, bem como todas as que sejam necessárias para garantir o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos, no local da sua instalação com uma periocidade, no mínimo semestral.
2. O adjudicatário dá conhecimento da realização das intervenções no âmbito das garantias referidas no número anterior com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e remete à entidade adjudicante os relatórios correspondentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.
3. Uma vez decorrido o prazo de garantia técnica de 3 (três) anos, o adjudicatário fica obrigado a assegurar a assistência técnica dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sempre que solicitado para o efeito pela entidade

adjudicante, incluindo a respetiva manutenção preventiva e corretiva, a preços correntes de mercado.

CLÁUSULA 14.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou à segurança dos estabelecimentos prisionais, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário, os seus representantes e o pessoal técnico ao seu serviço ficam, em especial, obrigados a rigoroso sigilo quanto aos procedimentos de segurança, bem como quanto às características das instalações e dos dispositivos de segurança dos estabelecimentos prisionais, incluindo as características do sistema de videovigilância a instalar pelo adjudicatário.
5. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 15.ª – REGRAS DE SEGURANÇA E HIGIENE

1. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das regras, orientações, instruções e determinações relativas à segurança que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
2. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das orientações e recomendações da Direção-Geral de Saúde, assim como das regras, orientações, instruções e determinações relativas à higiene que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
3. Em caso de incumprimento das obrigações constantes nos dois números anteriores, pode a entidade adjudicante determinar ao adjudicatário que proceda à imediata substituição desse pessoal e impedir a sua permanência no interior do estabelecimento prisional.

CLÁUSULA 16.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato até 5% do preço contratual;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15% do preço contratual;
 c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor do preço contratual;
 d) Pelo incumprimento da obrigação de assistência técnica, até 15% do valor do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário relativamente aos equipamentos objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
6. As penas pecuniárias não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente procedimento.

CLÁUSULA 19.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos

dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir

que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 20.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 21.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 a) Morada;
 b) Telefone e telemóvel;
 c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 22.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações são feitas para o domicilio ou sede contratual do adjudicatário e para a Divisão de Equipamentos de Segurança, sita na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, através do correio eletrónico dss@dgrsp.mj.pt e ana.q.timoteo@dgrsp.mj.pt , com C/C de dcp@dgrsp.mj.pt.

CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 24.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.ª – DESCRIÇÃO E CARACTERISTICA TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

1.1. Objeto

Nove equipamentos de inspeção radiológica de volumes por Raio-X

1.2. Especificações funcionais

1.2.1. Objetivo e standards exigidos

a) Os equipamentos a fornecer e instalar destinam-se à verificação da presença de uma vasta diversidade de objetos potencialmente perigosos ou proibidos em sacos, caixas, malas ou outro tipo de recetáculo, sem recurso à sua abertura ou ao contacto físico com os mesmos. Deverão ser capazes de satisfazer os critérios de deteção

adequados a discriminar nas peças inspecionadas objetos que possam ser utilizados para a prática de atos ilícitos, por oposição àqueles que manifestamente possam ser considerados inofensivos. Estão nomeadamente compreendidos no âmbito da sua aplicação, a deteção de armas e munições de qualquer tipo, substâncias estupefacientes, objetos contundentes, telemóveis, dinheiro em moeda ou nota, explosivos líquidos ou de plástico e respetivas manufaturas, assim como outros objetos proibidos, tal como sapatos, produtos de higiene, livros, material eletrónico e informático e ainda alimentos (incluindo enlatados).

b) Os equipamentos a fornecer e instalar devem preferencialmente, estar incluídos numa das listas de equipamentos aprovados no âmbito do Common Evaluation Process da ECAC (European Civil Aviation Conference), disponíveis na página internet https://www.ecac-ceac.org/cep, ou entidade equivalente, recaindo sobre o adjudicatário o ónus da prova dessa equivalência.

1.2.2. Características físicas gerais, constituição e acessórios

a) Os equipamentos devem estar dotados de um eficaz dispositivo de fixação ou de anti-derrapagem do equipamento ao solo;

b) Os equipamentos são constituídos da seguinte forma:

- Compartimento de inspeção e respetiva proteção física contra eventuais fugas de radiação, dotado de fonte de Raios-X;
- Tapete transportador dos volumes a inspecionar através da câmara de inspeção;
- Todos os acessórios e encravamentos necessários à proteção dos circundantes e operadores;
- Alimentações elétricas necessárias ao seu funcionamento, bem como os circuitos eletrónicos adequados;
- Interruptor de paragem de emergência colocado em local visível e facilmente acessível;
- Sinalização luminosa avisadora de Raio-X ON, colocada em local bem visível para os circundantes;
- Unidade de visualização e controlo com inclusão de chave de ligar o sistema e botão de emergência colocado em consola adequada, com tampa que permita impedir o acesso à mesma na ausência do operador do sistema;

c) Os equipamentos devem estar munidos de tabuleiros de carga e descarga, com cerca de 50 cm cada, de modo a permitir o deslizamento e o acumular dos objetos antes e após inspeção, sem que ocorra risco de queda ao solo ou outros danos para os respetivos objetos, nem ponha em risco o funcionamento normal do equipamento;
d) Os componentes elétricos do equipamento devem estar isolados por forma a que, se ocorrer derrame de líquidos, não sofram quaisquer danos;
e) Os equipamentos devem estar equipados com proteções, (tipo túnel em acrílico translúcido) entre o tapete transportador e o compartimento de inspeção (entrada e saída), de forma a impossibilitar a introdução indevida de partes do corpo no compartimento de inspeção.

1.2.3. Segurança

a) A tecnologia utilizada nos equipamentos deve ter em conta a minimização de efeitos prejudiciais a pessoas circundantes e operadores, bem como a bens ou equipamentos. Tratando-se de equipamentos de inspeção do tipo não destrutivo, não deve resultar qualquer consequência da sua ação sobre objetos a inspecionar, nomeadamente a películas fotográficas de alta sensibilidade, suportes magnéticos (disquetes, fitas magnéticas, cartões de credito, etc.), equipamentos eletrónicos, medicamentos, alimentos e bebidas, entre outros, mesmo após um número mínimo de 10 exposições sucessivas à ação de inspeção;
b) Os equipamentos devem ser dotados de dispositivos de encravamento, de tal forma que impeçam a fonte de Raios-X de emitir radiação, caso se verifique qualquer condição que implique falta de segurança radiológica para os circundantes e operadores;
c) A dose irradiada para o exterior, medida em qualquer ponto a uma distância de 5 cm da superfície externa do equipamento, deve ser inferior a 0,2 mRem/h (2uSv/hr).

1.2.4. Operação

a) Os equipamentos devem ter elevada capacidade de funcionamento sem interferências eletromagnéticas de equipamentos similares adjacentes ou de outros equipamentos elétricos, eletrónicos ou eletromecânicos;
b) Os equipamentos devem ser de arranque rápido, não superior a 60 segundos;

c) Os equipamentos devem permitir uma operação expedita, normalmente comandada a partir de interruptores de pressão;
d) Os equipamentos devem prever níveis distintos de acesso aos parâmetros de configuração do equipamento – físicos ou por *passwords*;
e) Deve ser fornecido, com cada equipamento, um "Manual de Utilizador" em língua portuguesa – com a qualidade de originais e não simples fotocópias – que contemple as indicações necessárias a uma correta, eficiente e eficaz operação do equipamento;
f) Deve ser possível a exploração do equipamento com recurso à ação de um único operador;
g) A consola de comando deve poder ser colocada junto do equipamento ou num local que diste, no máximo, 6 m.

1.2.5. Robustez

a) Os equipamentos devem apresentar as necessárias condições gerais de robustez – nomeadamente a nível da sua constituição física e das ligações e contactos mecânicos e elétricos – para resistir a choques e outras condições negativas em termos de vida útil do equipamento, normais em situações de operação frequente e continuada em ambiente prisional;
b) É condição preferencial a existência de proteções e resguardos adequados para botões, sinalizadores e outros componentes expostos ou acessíveis pelo exterior, que minimizem os efeitos negativos de má operação do equipamento ou da sua exposição a condições ambientais adversas ou a elementos não colaborantes;
c) Os equipamentos devem funcionar normalmente em ambientes de temperatura entre -0º C e 40º C;
d) Os equipamentos devem funcionar em situações de humidade relativa até 90%, sem condensação.

1.2.6. Deteção

a) Os equipamentos devem utilizar os processos tecnológicos e os algoritmos necessários a assegurar os critérios de deteção estabelecidos no caderno de encargos, permitindo detetar a presença de produtos proibidos ou perigosos, conforme referido em 1.2.1., no interior de sacos, encomendas ou outro tipo de recetáculos;

b) Os equipamentos devem assegurar os níveis de visualização e deteção adequados, independentemente da posição em que os objetos a inspecionar sejam colocados sobre o tapete;
c) Os equipamentos devem ser capazes de detetar e discriminar os produtos proibidos ou perigosos, conforme referido em 1.2.1., ainda que se tenha recorrido a técnicas de dissimulação, tendo em vista ocultá-los à ação de inspeção por meio de raios-X.

1.2.7. Sinalização e Visualização

a) Os equipamentos incorporam um "nível de inteligência" suficiente para a deteção automática de armas, substâncias estupefacientes, objetos contundentes, dinheiro em moeda ou nota e explosivos, acionando um alarme sonoro ou luminoso;
b) Os equipamentos devem estar dotados de sinalização do modo (ON) ligado;
c) Os equipamentos devem permitir remover da imagem apresentada ao operador os objetos cuja constituição química preponderante seja identificada como orgânica, bem como os que sejam considerados inorgânicos, tendo em vista facilitar a sua análise;
d) Os equipamentos devem estar equipados com a facilidade de visualização de imagem negativa;
e) Devem ser visíveis no monitor um mínimo de 20 níveis de cinzento, observáveis mediante a utilização de um dispositivo de teste. A imagem a observar em situação operacional resultará da aplicação, em tempo real, de algoritmos de melhoramento de visualização da informação proveniente dos níveis de cinzento existentes em memória, de forma a aumentar a capacidade de distinção de contornos de objetos dissimulados, estruturas finas, etc.;
f) Os equipamentos deverão ter uma resolução que, no mínimo, permita a visualização de um fio de cobre 39 AWG (standard);
g) Os equipamentos devem ter a capacidade de penetração que permita a observação de um objeto dissimulado por uma espessura de aço de 35 mm (standard) ou superior;
h) O sistema deve possuir um zoom eletrónico da imagem, na relação de ampliação de 2:1 por atuação de teclas da consola. Para além desta relação de ampliação, deve ainda dispor de um número de aumentos no mínimo de 64 vezes (zoom digital 64X) relativamente à dimensão original.

1.3. Especificações Técnicas

1.3.1 Características Técnicas

a) O arrefecimento da ampola deve preferencialmente ser de banho a óleo, excluindo-se que possa ser feito por circulação de água;

b) Os equipamentos devem ser concebidos de forma a efetuar a verificação dos volumes sem que seja necessário que o tapete se detenha para o efeito. Quando se trate de objetos de dimensão longitudinal superior ao que é possível apresentar numa imagem, devem poder fazê-lo através de imagens sucessivas ou, preferencialmente, por meio de "scroll" lateral da imagem;

c) A unidade de visualização compreende um monitor de vídeo policromático de alta resolução em que a diagonal não seja inferior a 17";

d) A velocidade do tapete de transporte, que deve ser ajustável, é da ordem de grandeza de 0,2 m/s;

e) As dimensões dos equipamentos, excluídas as consolas de operação remota e os tabuleiros de carga e descarga, não devem exceder 2,6 m de comprimento, 0,95 m de largura e 1,5 m de altura;

f) As aberturas de entrada e saída, bem como as dimensões internas da câmara de inspeção, devem ser adequadas à verificação de objetos com dimensões até 62 cm de largura por 46 cm de altura e com um comprimento ilimitado;

g) Atendendo às características das instalações e ao número de operadores potenciais, deve ainda ser possível utilizar um software adicional ao equipamento, que permita a projeção de objetos potencialmente perigosos sobre a imagem do objeto real inspecionado, dando-lhe um aspeto real, como se o referido objeto fizesse parte da imagem real. O objetivo desta função é o desenvolvimento das capacidades de deteção e reconhecimento de objetos eventualmente perigosos que poderão vir dissimulados.

1.3.2. Alimentação

a) A alimentação deve ser pela rede pública (220 VAC + 10%, 50Hz + 10%);

b) O equipamento deve dispor de UPS On-line compatível que lhe conceda autonomia de 15 minutos, em caso de falha de alimentação pela rede pública.

1.3.3. Manutenção

a) Os equipamentos devem ter uma capacidade de autodiagnóstico que permita alertar ou indiciar avarias ou condições de deficiente funcionamento do equipamento;
b) Os equipamentos devem, preferencialmente, possibilitar a telemanutenção via rede de dados da DGRSP (TCP/IP), preferencialmente com configurações remotas via WEB, de modo que viabilize a alteração à distância da sua parametrização. Quando os equipamentos propostos não incluam esta capacidade, devem, no mínimo, obrigatoriamente, permitir a instalação de equipamento opcional que torne possível essa telemanutenção;
c) O adjudicatário fornece todos os elementos técnicos relevantes para a manutenção de 1.º e 2.º escalão, bem como o "Manual Técnico", em língua portuguesa, obrigando-se a enviar à DGRSP as atualizações e alterações deste documento que o fabricante for emitindo
d) O MTBF da fonte de Raios-X deve ser, no mínimo, de 5 anos;
e) O adjudicatário fornece todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção ou calibração dos elementos constitutivos dos equipamentos a fornecer, bem como à verificação da sua conformidade com as especificações, tanto no que diz respeito a "hardware" como no que se refere a "software".

1.4 Acessórios

a) O adjudicatário fornece a mala de testes (STP – Standard Test Piece), certificada e adequada aos equipamentos a fornecer;
b) O adjudicatário fornece o medidor digital de radiação multiusos, adequado aos equipamentos a fornecer, certificado, passível de ser calibrado em território nacional e com capacidade para realização de medição da radiação interna e externamente, contígua aos equipamentos;
c) O adjudicatário fornece formação de utilização do medidor de radiação a 6 elementos da DGRSP.